

LEI nº 401/2006 de 18 de setembro de 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquirai, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquirai, para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 13.248.200,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e oito

mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.951.800,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	12.313.000,00
Receita Tributária.....	R\$	927.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	100.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	3.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	11.099.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	183.500,00
b) Receitas de Capital.....	R\$	460.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	450.000,00
Total da Receita da Administração Direta.....	R\$	12.773.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL		
a) Receitas Correntes.....	R\$	4.427.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	70.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.357.000,00
Total da Receita da Administração Fundacional.	R\$	4.427.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	17.200.000,00

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2007, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive

as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo Especial, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes.....	R\$	8.502.800,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.116.400,00
Reserva de Contingência.....	R\$	85.000,00
Total da Administração Direta.....	R\$	9.704.200,00

II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL		
Despesas Correntes.....	R\$	6.962.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	533.200,00
Total da Administração Fundacional.....	R\$	7.495.800,00
TOTAL GERAL.....	R\$	17.200.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
Assessoria de Gabinete	77.600,00		77.600,00
Procuradoria Jurídica	46.000,00		46.000,00
Gerência de Finanças e Planejamento	702.000,00		702.000,00
Gerência de Administração	3.434.600,00		3.434.600,00
Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.433.000,00		2.433.000,00
Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.193.000,00		1.193.000,00
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	1.733.000,00		1.733.000,00
Reserva de Contingência	85.000,00		85.000,00
Total da Administração Direta.....	9.704.200,00		9.704.200,00

ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	903.000,00		903.000,00
PODER EXECUTIVO			
Fundo Munic. De Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental e Valorização de Magistério - FUNDEF	2.640.000,00		2.640.000,00
Fundo Municipal de Saúde		3.306.800,00	3.306.800,00

Fundo Municipal de Assistência Social		269.000,00	269.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		106.000,00	106.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social		270.000,00	270.000,00
Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social	1.000,00		1.000,00
Total da Administração Fundacional.....	3.544.000,00	3.951.800,00	7.495.800,00
TOTAL GERAL.....	13.248.200,00	3.951.800,00	17.200.000,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), das despesas autorizadas na presente lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos explicitados no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei,

convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III - incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício, superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 11 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2007, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Gerência de Saúde, no valor de R\$ 3.306.800,00 (três milhões, trezentos e seis mil e oitocentos reais);

III - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais);

IV - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

V - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

VI - Fundo Municipal da Habitação de Interesse

Social, vinculado Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 08 de dezembro de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal